

ANEXO VIII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx

AO PROJETOQUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E EVENTOS E DORAVANTE QUALIFICADOS.

COLABORADOR: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Brejo Santo – CE.
COLABORADO:

Em conformidade ao **I PRÊMIO BREJO SANTO DE INCENTIVO AOS GRUPOS DE CULTURA JUNINA – APOIO AO CICLO JUNINO DE BREJO SANTO – CE**, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Fomento, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, fazendo uso de suas atribuições de apoio, fomento e fortalecimento da cultura e das manifestações artísticas no município, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, EDITAL para o processo de inscrição e seleção pública no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – I PRÊMIO BREJO SANTO DE INCENTIVO AOS GRUPOS DE CULTURA JUNINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo tem por objeto EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - **I PRÊMIO BREJO SANTO DE INCENTIVO AOS GRUPOS DE CULTURA JUNINA – APOIO AO CICLO JUNINO DE BREJO SANTO – CE** a fim de fomentar, fortalecer e salvaguardar as manifestações populares do ciclo junino de Brejo Santo - CE.
- 1.2 - Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é da assinatura até 31 de julho de 2024.
- 2.2 - O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento e/ou também nas hipóteses e casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

- 3.1. Caberá ao COLABORADOR:
 - 3.1.1 -Liberar os recursos do apoio financeiro;
 - 3.1.2-Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do COLABORADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADO

- 4.1Caberá ao COLABORADO:

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao COLABORADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjам dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Cidade de Brejo Santo-CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brejo Santo – CE, de de 2024.

COLABORADOR

COLABORADO